



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 466/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
ADICIONAIS ÀQUELAS
DISPOSTAS NOS DECRETOS
QUE DEFINIRAM MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Paçandu, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão a partir de 02 de dezembro de 2020 a 13 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o atendimento presencial até 21h00min de segunda a sábado e aos domingos somente até as 13h00min em bares; tabacarias; lanchonetes; pizzarias; açaiterias; sorveterias; distribuidoras de bebidas, padarias; restaurantes; conveniências de postos de combustíveis; mercados; mercadinhos; mercearias; supermercados; pesqueiros, prestadores de serviços, barbearias, salões de beleza e congêneres; casas agropecuárias e similares.

§1º Continua proibido à colocação de mesas; cadeiras; bancos; mercadorias; consumo de narguilé; bebidas alcoólicas, e similares, em calçadas; passeios públicos; vias e praças públicas;

no âmbito do município de Paçandu, Estado do Paraná, decorrente da pandemia de COVID-19, que vigorarão a partir de 02 de dezembro de 2020 a 13 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400
Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

§2º Os serviços delivery poderão funcionar sem restrições;

§3º Aos domingos, após a 13h00min, fica autorizado somente o funcionamento de postos de combustíveis e farmácias, sendo vedado o funcionamento de conveniência para a venda de alimentos e bebidas.

Art. 3º O comércio varejista em geral, que não está incluído no artigo 2º, pode funcionar de segunda a sexta das 09h00min às 19h00min e aos sábados das 09h00min às 13h00min.

Art. 4º Fica proibida a realização de práticas de esportes coletivos em que haja contato físico.

Art. 5º - As práticas de esportes coletivos em que não haja contato físico deverão respeitar os protocolos de segurança (uso de álcool em gel; máscaras; distanciamento social; dentre outros).

Art. 6º Ficam limitadas a 30 (trinta) pessoas a realização de missas e/ou cultos religiosos de forma presencial. As igrejas e secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individualizado.

Art. 7º As Feiras-livres e Feira do Produtor poderão funcionar das 17h às 21h, nos dias de sua realização com proibição do consumo de alimentos no local, ou seja, somente retirada no local, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

Art. 8º Fica limitado a 30 pessoas, o uso de áreas de lazer familiar em chácaras, com horário de funcionamento de segunda a sábado até as 21h00min e aos domingos até as 13h00min.

Parágrafo único. O proprietário ou o organizador do evento deverão manter no local uma lista prévia com nomes e telefones dos participantes do evento.

Art. 9º Fica limitado a 150 pessoas, as atividades de lazer em praias, obedecendo aos protocolos de segurança, com uso da máscara obrigatório nas áreas comuns quando a pessoa não estiver utilizando a piscina.

Art. 10 Fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

da terceira Idade, pistas de skate, praças públicas, dentre outras. O descumprimento da medida estará sujeito à multa de R\$300,00 (trezentos reais) por pessoa.

Art. 11 Os estabelecimentos financeiros tais como: bancos, casas lotéricas, dentre outros, que descumprirem as regras sanitárias estarão sujeitos à multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 12 Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com limitações de público e horário: estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de buffet; deverão respeitar o limite de 50 (cinquenta) pessoas, de segunda a sábado até às 21h e aos domingos até as 13h.

Parágrafo único. As cerimônias e festas de casamentos, comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até o dia 30/11/2020 deverão respeitar o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas, encerrando-se às 21h.

Art. 13 O descumprimento das determinações contidas neste decreto, e das demais regras sanitárias ensejarão em:

I. Multa de R\$300, 000 para pessoa física.

II. Multa de R\$500 para pessoa jurídica por desrespeito a regras de higiene;

III. Multa de R\$750,00 por desrespeito a regras de funcionamento conforme o §1º do art. 2º deste decreto;

IV. Multa de R\$ 1.500,00 pelo descumprimento do limite de pessoas ou horário de funcionamento permitido.

Art. 14 Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, a fiscalização municipal estará autorizada a impor a interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único: Em caso de reincidência o estabelecimento sofrerá interdição imediata por até 7 (sete) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 Fica suspenso o gozo de férias e licença prêmio de servidores da Fundação Municipal de Saúde de Paçandu conforme já publicado em decreto anterior.

Art. 16 Fica deliberado à utilização de recursos do COVID-19 para ações de prevenção nos diversos meios de comunicação: televisão, redes sociais, blogs; propaganda de rua em carro de sons, dentre outros.

Art. 17º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paçandu/PR, 01 de dezembro de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU